



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	476/2026
DATA:	19/08/2026
Daiene Rocha S. de Paula Assinatura Agente Administrativo Matrícula: 3358	

PROJETO DE LEI Nº 053 /2026

EMENTA:

Institui o Programa Municipal “Ponto Seguro”, destinado à identificação, organização e disponibilização de informações nos pontos de parada do transporte coletivo no Município de Seropédica, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Seropédica, o Programa Municipal “Ponto Seguro”, destinado a promover a identificação dos pontos de parada do transporte coletivo e ampliar o acesso dos usuários a informações que contribuam para uma utilização mais segura e eficiente do serviço.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I** – facilitar a identificação dos pontos de parada do transporte coletivo;
- II** – proporcionar aos usuários informações básicas sobre o serviço de transporte disponível em cada ponto;
- III** – facilitar a localização dos pontos por moradores e visitantes;
- IV** – contribuir para a melhoria da organização e da comunicação relacionada ao transporte coletivo;
- V** – promover maior autonomia aos usuários na utilização do transporte público;
- VI** – facilitar o acesso de pessoas com deficiência, idosos, estudantes e demais usuários às informações sobre o transporte coletivo;
- VII** – estimular a utilização de recursos tecnológicos para disponibilização de informações;
- VIII** – contribuir para a identificação de pontos que necessitem de manutenção, sinalização ou melhorias.

Art. 3º - Os pontos de parada poderão receber identificação padronizada, contendo, sempre que possível:

- I** – denominação ou identificação do ponto;
- II** – nome da rua, avenida, estrada ou localidade;
- III** – bairro ou região;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- IV – identificação das linhas que utilizam o ponto;
- V – principais destinos atendidos;
- VI – informações sobre itinerários, quando disponíveis;
- VII – QR Code ou tecnologia equivalente para acesso a informações atualizadas;
- VIII – indicação dos canais oficiais para reclamações, sugestões e solicitações relacionadas ao serviço.

Art. 4º - A identificação dos pontos poderá observar critérios de prioridade, considerando:

- I – quantidade estimada de usuários;
- II – proximidade de escolas;
- III – proximidade de unidades de saúde;
- IV – proximidade de equipamentos públicos;
- V – áreas de grande circulação de pessoas;
- VI – locais com maior dificuldade de identificação;
- VII – pontos utilizados por pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- VIII – regiões onde a ausência de identificação dificulte a localização do transporte coletivo.

Art. 5º - As informações disponibilizadas nos pontos de parada deverão ser apresentadas, sempre que possível, de forma clara, objetiva e acessível.

Parágrafo único. Poderão ser adotados recursos de acessibilidade para facilitar o acesso às informações por pessoas com deficiência, observadas as condições técnicas e a legislação aplicável.

Art. 6º - O Município poderá disponibilizar, em seus canais oficiais, informações complementares relacionadas aos pontos identificados, incluindo:

- I – localização;
- II – linhas que atendem ao local;
- III – itinerários;
- IV – pontos de referência;
- V – eventuais alterações temporárias de circulação;
- VI – informações de interesse dos usuários.

Art. 7º - O Programa poderá utilizar ferramentas tecnológicas de geolocalização, mapas digitais, QR Codes e outras soluções disponíveis para facilitar o acesso às informações sobre o transporte coletivo.

Art. 8º - Os usuários poderão comunicar ao Município problemas relacionados à identificação e às condições dos pontos de parada, incluindo:

- I – ausência ou deterioração de placas;
- II – informações desatualizadas;
- III – dificuldade de localização;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- IV – necessidade de manutenção da sinalização;
- V – obstáculos que dificultem o acesso ao ponto;
- VI – demais situações que prejudiquem a utilização adequada do local.

Art. 9º - O Programa poderá incentivar ações de conscientização sobre a utilização adequada dos pontos de parada, incluindo orientações sobre:

- I – respeito às áreas destinadas ao embarque e desembarque;
- II – preservação da sinalização e dos equipamentos existentes;
- III – respeito às pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- IV – prioridade e acessibilidade no transporte coletivo;
- V – utilização segura do espaço destinado aos passageiros.

Art. 10 - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante cooperação com:

- I – órgãos municipais;
- II – órgãos estaduais;
- III – empresas e concessionárias responsáveis pelo transporte coletivo;
- IV – instituições de ensino;
- V – associações de moradores;
- VI – organizações da sociedade civil;
- VII – empresas de tecnologia;
- VIII – demais entidades interessadas, observada a legislação vigente.

Art. 11 - A implementação do Programa não implica alteração das concessões, permissões, contratos, itinerários ou demais condições de prestação do serviço de transporte coletivo, permanecendo preservadas as competências dos órgãos responsáveis pela sua regulamentação e fiscalização.

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar estruturas e canais de comunicação já existentes.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 18 de agosto de 2026.


ROSE ALVES

VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo exerce papel fundamental na vida cotidiana da população, especialmente para trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos que dependem do transporte público para acessar serviços de saúde, educação, trabalho e demais atividades.

Entretanto, para que o transporte coletivo seja efetivamente acessível, não basta a existência das linhas e veículos. O usuário também precisa conseguir identificar corretamente onde deve embarcar, quais linhas passam pelo local e qual destino poderá alcançar.

Em diversos pontos, a ausência de identificação adequada pode gerar dificuldades principalmente para moradores novos, visitantes, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos que não utilizam determinada linha com frequência. O Programa Municipal "Ponto Seguro" busca estabelecer uma política de identificação e informação dos pontos de parada do transporte coletivo, utilizando soluções simples e modernas que podem melhorar significativamente a experiência do usuário.

A proposta prevê a possibilidade de identificação dos pontos com informações básicas sobre linhas, destinos, localização e canais oficiais de atendimento. Também permite a utilização de QR Codes e ferramentas digitais, possibilitando que informações mais completas sejam acessadas pelo celular.

Outro aspecto importante é a possibilidade de a população comunicar problemas relacionados aos pontos de parada, contribuindo para que o Poder Público tenha maior conhecimento sobre locais que apresentam dificuldades de identificação, sinalização ou acessibilidade.

A iniciativa também possui caráter educativo, estimulando o respeito aos espaços destinados ao embarque e desembarque e a atenção às necessidades de idosos e pessoas com deficiência.

Importante destacar que a proposta não interfere nas concessões ou contratos existentes nem determina alterações nos itinerários do transporte coletivo. O objetivo é estabelecer uma política municipal voltada à informação, identificação e melhoria da comunicação com os usuários.

Em uma cidade com diferentes bairros, localidades e regiões de expansão, facilitar a identificação dos pontos de transporte significa facilitar o deslocamento da própria população.

A iniciativa pode ainda contribuir para a modernização dos serviços públicos, utilizando ferramentas digitais simples e de baixo custo potencial, além de aproximar o cidadão da administração municipal.

Diante da relevância da matéria e de seus benefícios para a mobilidade, acessibilidade e qualidade de vida da população, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.